

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 6.479, DE 2009

Altera a Lei n.º 10.233, de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.

Autor: Deputado MOREIRA MENDES

Relator: Deputado GLADSON CAMELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.479, de 2009, altera a Lei n.º 10.233, de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.*

O projeto propõe alteração no art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001, para determinar que dependam de *permissão* – e não mais de *autorização* - os serviços de transporte aquaviário realizados por empresas prestadoras de serviços de balsas para transportar passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia ou ferrovia federal.

A proposição foi analisada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Viação e Transportes, sendo aprovada por unanimidade nos dois plenários.

Cabe, agora, a esta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia manifestar-se sobre o mérito da matéria, conforme o art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.479, de 2009, modificando dispositivos do art. 14 da Lei nº 10.233, de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.*

A relatoria da proposta foi, inicialmente, distribuída ao Deputado Carlos Magno, cujo voto pela aprovação não foi deliberado por esta Comissão. Faço minhas, assim, as palavras do relator que me antecedeu.

“A alteração tem o intuito de estabelecer que os serviços de transporte aquaviário realizados por balsas, para transportar passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia, necessitam de outorga de permissão e não mais de autorização administrativa.

De acordo com o Autor da proposta, a mera ‘autorização’, ao dispensar a licitação, induz ao abuso dos preços praticados pelas empresas que prestam o serviço de travessia, à prática de monopólio e à formação de cartéis. Observa-se, ainda segundo ele, a existência de ‘*um poderoso lobby político, que vem conseguindo impedir a construção de pontes para dar continuidade a várias rodovias estratégicas para o desenvolvimento do País.*’

A importância do serviço de travessia de balsas para as populações que vivem às margens de cursos d'água, como rios, canais, lagoas, baías e enseadas, é imensurável, pois, além do transporte de veículos e pessoas, as balsas também levam cargas e gêneros de primeira necessidade, como alimentos e medicamentos. No entanto, como não há a exigência de licitação no modelo atualmente utilizado para a instituição desse serviço, nem regulamentação específica, a população que depende desse tipo de transporte fica sujeita aos preços abusivos e à precariedade do serviço prestado.

Assim, entendemos que a delegação da administração pública às empresas prestadoras do serviço de balsas na navegação interior deve ser feita por meio da outorga de permissão, como fica previsto na proposição. A modalidade de permissão sujeita as empresas a procedimento licitatório, de forma que fica assegurado o melhor preço para o usuário, bem como a aplicação de regras e normas de segurança, garantindo-se, assim, a integração entre margens de águas que separam povoados, portos, rodovias e ferrovias.”

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.479, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado GLADSON CAMELI
Relator